MENSAGEM Nº 213/2014

Ref.: Projeto de Lei nº 213/2014

Assunto: Autoriza o Município a efetuar a concessão, precedida de obras civis e de exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros Intermunicipal de São Bento do Sul.

Este Projeto tem por finalidade implementar a parceria público privada, fazendo a concessão de serviços a serem prestados ao cidadão, onde, a iniciativa privada vem demonstrando praticar um serviço de qualidade.

Agradecemos a atenção e o apoio que lhes é peculiar e firmamo-nos,

Cordialmente

São Bento do Sul, 22 de maio de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 23/05/14
Horas: 17:45
Visto: 059/14

PROJETO DE LEI Nº 213, DE 22 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR A CONCESSÃO PRECEDIDA DE OBRAS CIVIS E DE EXPLORAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a efetuar a Concessão, precedida da Execução de Obras Civis de Construção, pelo concessionário, de Conservação, de Manutenção, de Operação, de Monitoramento e de Exploração do TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, bem como a operação e exploração das atividades comerciais e de serviços públicos nas áreas de serviço, remuneradas pela cobrança de tarifas dos usuários.

Art. 2º. O CONCESSIONÁRIO deverá, às suas expensas, efetuar os serviços de construção e demais obras civis do prédio que abrigará o TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, em imóvel de propriedade deste, bem como as demais áreas para a operação e exploração de atividades comerciais e de serviços públicos, instalando-as adequadamente para funcionamento, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato respectivo.

§ 1º - As obras referidas obedecerão aos padrões exigidos pelo Município de São Bento do Sul, respeitando as exigências de acessibilidade, segurança e meio ambiente.

§ 2º - Os serviços das obras civis deverão ser inspecionados pela Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia.

§ 3º - O Município de São Bento do Sul, através de agentes/servidores designados, exercerá a fiscalização sobre os serviços e a forma de sua execução, bem como, sobre a arrecadação da taxa de embarque.

§ 4º - O reajustamento e a revisão da Tarifa de Embarque obedecerão aos critérios estabelecidos pelo DETER-SC ou órgão que venha o substituir, sempre com anuência do Município de São Bento do Sul.

Art. 3º. O prazo de duração da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da data da publicação do extrato do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período, observado o interesse administrativo, mediante solicitação fundamentada do Concessionário, justificando os motivos da prorrogação pretendida, e devidamente autorizada pelo Município de São Bento do Sul.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2014

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal